

VIII Jornada de Iniciação Científica e Interdisciplinar

A AUTOCOMPOSIÇÃO NA ATUALIDADE: direitos humanos e solução de conflitos.

ALVES, Paulo Henrique Ribeiro¹;BRAGA, Rebeka Thaynara Vilarino de Oliveira²;CARMO, João Lucas Fernandes³;COELHO, Marcos Eduardo Mendes⁴; FERREIRA, Mateus Alexandre⁵;GRACIA, Bruna Alves Andrade⁶LIBERATO, Rosianne Aparecida da Silva⁷;SENA, Lorena Nascimento⁸; MACEDO, Alice Giovanna Ribeiro⁹;MIRANDA, Maísa da Silva¹⁰;NOVAES, Anna Beatriz Vieira¹¹;OLIVEIRA, Jovana Araújo¹²;OLIVEIRA, Juliano Batista¹³;PINHEIRO, Gustavo Henrique Rodrigues¹⁴;RIBEIRO, Matheus Antunes¹⁵; RODRIGUES, Nadia Gabriela Nascimento¹⁶;VILELA, Gabriel¹⁷; AMORIM, Rosangela Parreira Lopes¹; SOUSA, Ana Paula Veloso de Assis²

INTRODUÇÃO

Num futuro próximo, as pessoas tendem a pensar no poder judiciário não como um órgão que resolve todos os tipos de conflitos, mas a tendência é que com a popularização e conhecimento das autocomposições (eliminação do conflito pelos próprios litigantes) as ações litigiosas que podem ser resolvidas com uma conversa, facilitarão tanto os envolvidos, quanto aliviarão o judiciário. Neste sentido, o presente trabalho consiste na relação entre os direitos humanos e as práticas de conciliação do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) presente na Unievangélica Centro Universitário – Campus Ceres.

O art.5º, XXX da CF/ faz alusão ao princípio do direito de ação, referendando o acesso à justiça. Este, que é um direito humano e essencial ao completo exercício da cidadania.

A conciliação é um meio consensual, ao qual as partes são auxiliadas por um terceiro desinteressado, que pode propor possíveis soluções ao caso. Com isso, esse método mostra-se um meio de grande importância, pois acelera a resolução do conflito e ainda diminui gastos processuais.

Ademais, percebe-se, portanto, que o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, de construir uma sociedade solidária está sendo implementado por métodos auto compositivos de solução de conflitos, sob forma da conciliação e mediação. Nesse sentido, retirando a cultura litigiosa, provocadora do judiciário, que possui o Brasil, por meios mais amigáveis de retirar o impasse entre as partes interessadas.

REVISÃO DA LITERATURA

Verifica-se que a conciliação possui previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro (NCPC Art. 3º,3§), mas nem sempre foi colocada em primeiro plano. Como o poder judiciário está congestionado de processos, esse método tem sido incentivado por juízes e conseqüentemente se difundido pelo mundo.

O advento do Novo Código de Processo Civil de 2015, muda o paradigma de que a resolução da lide (conflito de interesse qualificado por uma pretensão resistida) por uma sentença impositiva do Estado seja a melhor forma para que se chegar à pacificação social. Trata o art.3º§3º do NCPC do estímulo que os juízes, advogados, defensores públicos e membros do MP devem fazer para obtenção de métodos de solução consensual de conflitos, como a conciliação e a mediação, ou seja, a autocomposição deve ser aconselhada.

REFERÊNCIAS

1. DALTO, Natália Pereira. A MEDIAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E ACESSO À JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Interf-Dir_v.06_n.1.03.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.
3. GROSSO, Defensoria Pública de Mato. Saiba a diferença entre mediação, conciliação e arbitragem. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>>. Acesso em: 15 abr. 2019.
2. RODRIGUES, Marcos Vinicius. Conciliação e mediação. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10394/Conciliacao-e-mediacao>>. Acesso em: 12 abr. 2019.
4. OTTONI, Maria Clara Góis Campos. O acesso à Justiça sob a perspectiva do novo Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-acesso-a-justica-sob-a-perspectiva-do-novo-codigo-de-processo-civil,55842.html>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

DISCUSSÃO E IMAGENS

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) presente na Unievangélica campus Ceres, utiliza a conciliação como meio de resolver litígios sem a necessidade de acionar o judiciário. Além de contribuir para o desenvolvimento dos acadêmicos na prática jurídica, também alcança aqueles indivíduos interessados que visam solucionar seus conflitos de forma eficaz e em tempo hábil.

Ademais, de acordo com dados referentes ao CEJUSC, importante é o papel das soluções consensuais de conflitos, no Direito de família.

Neste sentido, através da pesquisa feita no CEJUSC, percebeu-se que dentre a média de 59 casos recebidos, 31 são de Direito de família, sendo questões de divórcio, alimentos e guarda, e que 70% destes casos são solucionados.

Outrossim, entrevista feita com o juiz de Direito, Dr. Leonisson Antônio Silva, da comarca de Rialma, foi relatado que apesar da tipificação legal da autocomposição no NCPC de 2015, há anos já era feito a proposição de acordo consensual pelo judiciário, para as partes interessadas.

Ainda, foi mencionado que para se efetivar o acordo, é de suma importância a capacidade do conciliador, pois este poderá solucionar o litígio que se arrastava por anos, em apenas alguns minutos de audiência. Para tanto, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), disponibiliza cursos para a capacitação desses profissionais, para um melhor êxito na audiência.



CONCLUSÃO

Em virtude do que foi mencionado, nota-se que a nova realidade da justiça brasileira está desenvolvendo-se para desafogar o poder judiciário e modificar o pensamento da população de acioná-lo com muita frequência, pois grande é a quantidade de processos acumulados, sendo em 2017 a quantidade de 80 milhões de processos segundo o CNJ.

Ademais, o papel do CEJUSC está mostrando-se bastante eficaz nas unidades federativas, para efetivar a solução consensual de conflitos, utilizando-se da autocomposição.